



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 075/2023

EMENTA	DISPÕE SOBRE O TRANSLADO DE PACIENTES COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA CAPITAL DO ESTADO, NOS CASOS DE ESPECIALIDADES QUE NÃO TENHAM NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NO SISTEMA PRIVADO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075/2023.

Tangará da Serra, 18 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O TRANSLADO DE PACIENTES COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA CAPITAL DO ESTADO, NOS CASOS DE ESPECIALIDADES QUE NÃO TENHAM NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NO SISTEMA PRIVADO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar o tratamento de pacientes com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, tornando menos oneroso o caminho ao atendimento médico nas especialidades que o município ainda não possui, por meio de indicação e minuta encaminhada a este Executivo, pelo Vereador Prof., Sebastian-CIDADANIA, o qual é atuante na defesa dos direitos e interesses das pessoas com o TEA.

Adiante, sabemos que as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista-TEA, necessitam de atendimento recorrente e eventualmente o município não possui determinado especialista para realizá-lo, gerando mais despesas aos familiares destes pacientes ao serem obrigados a se deslocarem para Cuiabá.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Desta forma, o foco deste Projeto de Lei é disponibilizar gratuitamente o que é garantido por direito, a vaga para o paciente autista e o seu acompanhante responsável, colaborando na garantia à assistência médica à Pessoa com Deficiência, mesmo quando o corpo clínico dos hospitais públicos e privados do município não possa atendê-la, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A referida propositura encontra respaldo na Carta Magna de 1988, a qual preconiza em seu art. 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como, o art. 21 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, responsável por instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que dispõe que quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Ante o exposto, contando com o apoio desta Egrégia Casa de leis, manifestamos nossos votos de estima e solicitamos a apreciação do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O TRANSLADO DE PACIENTES COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA CAPITAL DO ESTADO, NOS CASOS DE ESPECIALIDADES QUE NÃO TENHAM NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NO SISTEMA PRIVADO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado ao paciente com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, o direito prioritário ao traslado para atendimento médico no Sistema Único de Saúde ou Sistema Privado na Capital do Estado, desde que se constate a ausência de determinada especialidade neste município.

Parágrafo Único: O paciente terá direito ao transporte de ida e volta com acompanhamento de um familiar ou responsável.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em proceder os encaminhamentos para conceder o transporte do paciente autista caso seja necessário o atendimento na Capital do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de 2023, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0D9-B7DA-BF97-003A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 26/04/2023 15:16:32 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D0D9-B7DA-BF97-003A>